



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 10.190, DO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2026.

“Dispõe sobre a aplicação de penalidade disciplinar de suspensão a empregado público municipal”.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a reunião realizada em 10 de setembro de 2026, com a participação dos motoristas vinculados ao Secretaria de Saúde, convocada para tratar de assuntos relacionados às responsabilidades funcionais, especialmente quanto à utilização, conservação e manutenção dos veículos oficiais;

CONSIDERANDO que, durante a referida reunião, o empregado público **C. G. P.**, matrícula nº 1**6, ocupante do emprego público de Motorista, apresentou comportamento incompatível com os deveres funcionais, mediante elevação do tom de voz e manifestação verbal desrespeitosa, inadequada e ofensiva dirigida ao Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que a conduta praticada ocorreu no exercício das atividades funcionais, em reunião oficial convocada pela Administração, e configurou comportamento incompatível com o dever de respeito e urbanidade no ambiente de trabalho, além de caracterizar ato de indisciplina e insubordinação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 482, alínea “h” e “k”, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que prevê como justa causa para rescisão do contrato de trabalho o ato de indisciplina ou de insubordinação;

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e gradação das penalidades disciplinares, considerando a natureza e as circunstâncias da conduta praticada;

RESOLVE:

I Aplicar ao empregado público **C. G. P.**, matrícula nº 1**6, ocupante do emprego público de Motorista, integrante do Quadro de Pessoal do Município de Monteiro Lobato, a penalidade disciplinar de **SUSPENSÃO POR 05 (CINCO) DIAS**, em razão da conduta de indisciplina e insubordinação praticada durante reunião oficial realizada com os motoristas do Setor de Saúde, consistente em manifestação verbal desrespeitosa dirigida ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com elevação do tom de voz e manifestação verbal desrespeitosa, inadequada e ofensiva.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

II. A suspensão será cumprida pelo período de 05 (cinco) dias, a contar do primeiro dia útil subsequente à ciência do empregado, ficando este afastado do exercício de suas funções durante o período da penalidade, na forma da legislação trabalhista aplicável.

III. Determinar o registro da presente penalidade no prontuário funcional do servidor, para os devidos fins administrativos.

IV. Cientificar o servidor de que a reincidência de condutas da mesma natureza ou a prática de outras infrações disciplinares poderá ensejar a aplicação de penalidades mais severas, nos termos da alínea o art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e da Lei Complementar nº 04/2011, observadas a gradação das sanções, o contraditório e a ampla defesa.

V. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 10 de setembro de 2026.


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal


CLAUDIA MARA DARRIGO
Secretária de Saúde

Publicado e registrado neste Setor Administrativo; Fixado no Mural de Editais desta Prefeitura, e publicado no Diário Oficial do Município, na data supra.


AMAURY D. SILVA
Secretário de Administração

Termo de Ciência

Declaro que recebi, nesta data, cópia integral da Portaria nº 10.190/2026, por meio da qual me foi aplicada a penalidade de advertência por escrito, ficando ciente de seu inteiro teor, de seus fundamentos e dos efeitos administrativos dela decorrentes.

Monteiro Lobato, ____ de setembro de 2026.

C. G. P.
Matrícula nº 1**6